



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

TERMO DE CESSÃO Nº 1.2025.DCCON - ACORDOS E CONGÊNERES.2028969.2025.023093

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE SOFTWARE Nº 001/2025 - MP/PGJ

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (MPAM) E O SERVIDOR ALMÉRIO SAMUEL ALMEIDA PINTO, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.609/1998, DA LEI Nº 14.133/2021, NO QUE COUBER, E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão de sua Administração Superior, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Coronel Teixeira, nº 7.995, Bairro Nova Esperança, CEP 69037-473, Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.153.748/0001-85, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, inscrita no CPF sob o n.º ***.809.582-**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e, de outro lado, o Sr. ALMÉRIO SAMUEL ALMEIDA PINTO, servidor pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM), ocupante do cargo de Agente Técnico – Jurídico, matrícula nº 0009369A, lotado no Centro de Apoio Operacional de Combate ao Crime Organizado (CAOCRIM), inscrito no CPF sob o nº ***.757.122-**, doravante denominado **CEDENTE**, tendo em vista o que consta nos autos do Processo SEI nº 2025.023093, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE SOFTWARE**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA MOTIVAÇÃO

1.1. O presente Termo tem como fundamentos, entre outros:

- a) o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- b) a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei do Software), especialmente o artigo 4º e seu § 2º, sobre a titularidade de direitos patrimoniais sobre programa de computador;
- c) a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), no que couber;
- d) a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial seus dispositivos relativos a contratos administrativos, duração e planejamento das contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação, aplicados analogicamente, no que couber;

e) a legislação estadual aplicável, em especial a Lei Complementar Estadual nº 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas) e a Lei nº 2.794/2003 (Lei de Processo Administrativo do Estado do Amazonas);

f) o entendimento do Tribunal de Contas da União, segundo o qual a titularidade de direitos sobre programas de computador desenvolvidos no âmbito da Administração Pública deve observar o regime da Lei nº 9.609/1998 e a distinção entre software desenvolvido por encomenda com uso de recursos públicos e aquele criado, pelo agente público, sem utilização de recursos materiais, tecnológicos ou financeiros do ente público;

g) o Despacho nº 1563.2025.07AJ-SUBADM.2009850.2025.023093, que reconhece a propriedade intelectual do código-fonte do software “SUSTENTATIO” em favor do servidor ALMÉRIO SAMUEL ALMEIDA PINTO, e autoriza a formalização de Termo de Cessão de Uso Gratuito, com vigência de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, assegurando ao MPAM o pleno uso operacional do sistema mediante entrega de sua imagem conteinerizada (Docker), com preservação do código-fonte.

1.2. Considerando que o software “SUSTENTATIO” foi desenvolvido integralmente pelo CEDENTE, sem utilização de recursos materiais, tecnológicos ou financeiros do MPAM, não se estabelecendo nexo direto com as atribuições ordinárias do cargo por ele ocupado, reconhece-se que a propriedade intelectual integral do referido programa pertence ao CEDENTE, na forma da Lei nº 9.609/1998 e do Despacho mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto a cessão, a título gratuito, não exclusiva e intransferível, de licença de uso do software denominado “SUSTENTATIO”, doravante denominado simplesmente SOFTWARE, criado e de titularidade do CEDENTE, para uso institucional pelo CESSIONÁRIO, nos termos e condições aqui estabelecidos.

2.2. O SOFTWARE tem por finalidade uso exclusivamente institucional, como plataforma informatizada de apoio às atividades finalísticas do Ministério Público do Estado do Amazonas, voltada ao registro, organização e tratamento de informações necessárias à atuação ministerial, com vistas ao incremento da eficiência, da padronização e da rastreabilidade dos fluxos de trabalho.

2.3. A cessão de uso não implica, em nenhuma hipótese, transferência de propriedade intelectual, mantendo-se o CEDENTE como único titular dos direitos patrimoniais e morais sobre o código-fonte e a solução tecnológica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

3.1. O CESSIONÁRIO reconhece que:

I – o CEDENTE é o autor e titular exclusivo dos direitos patrimoniais e morais sobre o SOFTWARE;

II – o código-fonte do SOFTWARE, sua arquitetura, algoritmos, rotinas e demais elementos de concepção constituem criação intelectual protegida pela Lei nº 9.609/1998 e pela Lei nº 9.610/1998;

III – a presente cessão limita-se à licença de uso do SOFTWARE, na forma objeto deste Termo.

3.2. É vedado ao CESSIONÁRIO:

I – reproduzir, distribuir, sublicenciar, comercializar, doar, ceder ou transferir o SOFTWARE, total ou parcialmente, a terceiros, salvo autorização prévia e expressa do CEDENTE, formalizada em instrumento próprio;

II – efetuar engenharia reversa, descompilação, desmontagem ou qualquer outro procedimento destinado a acessar, reconstruir ou modificar o código-fonte do SOFTWARE, salvo autorização prévia e expressa do CEDENTE;

III – utilizar o SOFTWARE para fins diversos daqueles previstos neste Termo e em seus anexos.

3.3. O presente Termo não afasta o direito do CEDENTE de licenciar o SOFTWARE a outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, observada a legislação aplicável, sem qualquer exclusividade em favor do CESSIONÁRIO.

3.4. O CESSIONÁRIO compromete-se a não registrar, total ou parcialmente, o SOFTWARE ou versões dele derivadas, em seu nome ou de terceiros, nem buscar formas equivalentes de proteção ou apropriação da solução, em respeito à titularidade do CEDENTE, nos termos da Lei nº 9.609/1998 e da Lei nº 9.610/1998

CLÁUSULA QUARTA – DA LICENÇA DE USO E DA ENTREGA TÉCNICA

4.1. O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO, a título gratuito, licença de uso não exclusiva, intransferível e por prazo determinado do SOFTWARE, para utilização em ambiente institucional do MPAM, exclusivamente para atendimento de suas atividades finalísticas e administrativas, nos termos da legislação vigente.

4.2. A disponibilização do Software ao CESSIONÁRIO será realizada mediante a entrega de:

I – imagem conteinerizada (Docker) e demais artefatos necessários à execução do SOFTWARE em ambiente de orquestração compatível (por exemplo, GKE ou outro definido pelo MPAM);

II – documentação mínima para implantação, configuração e uso, com instruções sobre requisitos de infraestrutura, integração, autenticação e perfis de acesso.

4.3. A implantação, suporte, atualização e evolução do SOFTWARE no ambiente institucional do MPAM serão coordenados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 2990/2025/PGJ, ou por outro arranjo organizacional que vier a substituí-lo, sem prejuízo da colaboração técnica e voluntária do CEDENTE, quando solicitado e desde que compatível com suas atribuições funcionais e disponibilidade.

4.4. A cessão de uso não cria obrigação de o CEDENTE prestar serviços de suporte técnico contínuo, manutenção corretiva ou evolutiva, salvo se tais responsabilidades forem pactuadas em instrumento apartado, sem prejuízo das colaborações eventuais e pontuais por ele prestadas.

4.5. O objeto desta cessão não contempla a cessão ou compartilhamento de bases de dados necessárias ao funcionamento do SOFTWARE, nem o fornecimento de licenças de softwares de terceiros eventualmente requeridas para sua execução, cuja provisão caberá exclusivamente ao CESSIONÁRIO.

4.6. Na data da assinatura deste Termo, o CEDENTE disponibilizará ao CESSIONÁRIO a versão estável mais atual do SOFTWARE, apta ao uso institucional.

4.7. Eventuais versões evolutivas ou correções poderão ser disponibilizadas ao CESSIONÁRIO, a critério do CEDENTE, durante a vigência deste Termo, não se estabelecendo obrigação de suporte contínuo, atualização permanente ou desenvolvimento de novas funcionalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

5.1. Constituem obrigações do CEDENTE, sem prejuízo de outras decorrentes deste Termo:

I – declarar que é o legítimo titular da propriedade intelectual do SOFTWARE, assegurando que, na data de assinatura deste Termo, não tem conhecimento de violação consciente de direitos autorais de terceiros;

II – disponibilizar ao CESSIONÁRIO a imagem conteinerizada do SOFTWARE e a documentação técnica mínima, conforme estabelecido nas Cláusulas Segunda e Quarta;

III – comunicar formalmente ao CESSIONÁRIO, sempre que possível e com razoável antecedência, a constatação de eventuais vulnerabilidades de segurança ou riscos relevantes associados ao uso do SOFTWARE, dos quais venha a ter conhecimento;

IV – preservar, no âmbito de sua atuação, a imagem institucional do MPAM, abstendo-se de utilizar o nome do CESSIONÁRIO ou a denominação do SOFTWARE em ações de divulgação que possam gerar dúvida quanto à titularidade do programa ou à natureza gratuita da licença ora concedida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

6.1. Constituem obrigações do CESSIONÁRIO, sem prejuízo de outras previstas neste Termo:

I – utilizar o SOFTWARE exclusivamente para fins institucionais, em conformidade com a legislação aplicável, as políticas internas de segurança da informação, de proteção de dados pessoais e de governança de TIC;

II – adotar as medidas necessárias para resguardar a integridade da imagem conteinerizada do SOFTWARE, evitando o seu uso indevido, reprodução não autorizada ou acesso por terceiros não autorizados;

III – não divulgar o código-fonte do SOFTWARE, ainda que venha a tê-lo em seu poder por qualquer meio, nem permitir o acesso de terceiros, salvo autorização expressa e por escrito do CEDENTE;

IV – assegurar que o tratamento de dados pessoais realizado pelo SOFTWARE observe a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e a legislação correlata, responsabilizando-se pela definição de bases legais, perfis de acesso e demais controles necessários;

V – manter, na documentação interna e nas eventuais publicações técnicas, a referência à autoria do SOFTWARE pelo CEDENTE, em respeito aos direitos morais do autor.

6.2. O CESSIONÁRIO envidará esforços para assegurar que os dados processados pelo SOFTWARE possam ser exportados em formato aberto ou interoperável, de modo a mitigar a dependência tecnológica e facilitar eventual migração de solução, em consonância com as orientações do Tribunal de Contas da União sobre contratações de software e prevenção de “lock-in” tecnológico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE E DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

7.1. A presente cessão de uso é inteiramente gratuita, não gerando, para o CESSIONÁRIO, obrigação de pagamento de qualquer espécie ao CEDENTE, seja a que título for.

7.2. Não há, em decorrência deste Termo, geração de despesa orçamentária para o MPAM, dispensando-se a emissão de nota de empenho, por inexistência de obrigação pecuniária.

7.3. A eventual colaboração do CEDENTE em atividades de implantação, suporte ou evolução tecnológica dar-se-á sem pagamento adicional, no âmbito de suas atribuições funcionais e, quando for o caso, mediante ato específico de designação, sem que isso implique modificação do regime jurídico de seu vínculo com o MPAM.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

8.1. O presente Termo terá **vigência de 01 (um) ano**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, enquanto subsistir o interesse público, forem atendidos os objetivos institucionais e mantidas as condições de gratuidade ora estabelecidas, observados, no que couber, os limites de duração previstos na Lei nº 14.133/2021 para contratos contínuos de utilização de programas de informática.

8.2. A prorrogação deverá ser devidamente motivada em processo administrativo, com demonstração da vantagem e do atendimento ao interesse público, em observância aos princípios da motivação, economicidade e eficiência.

8.3. A ausência de manifestação das partes acerca da prorrogação importará extinção automática do presente Termo ao final do prazo em curso, sem direito a indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O CESSIONÁRIO providenciará a publicação do extrato deste Termo em meio oficial de divulgação dos atos administrativos, nos termos da legislação aplicável e das normas internas do MPAM, para fins de transparência e eficácia, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, de forma unilateral por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus financeiro,

resguardado o tratamento adequado dos dados eventualmente armazenados ou processados pelo SOFTWARE.

10.2. Constituem, ainda, causas de rescisão imediata:

I – a constatação de uso do SOFTWARE pelo CESSONÁRIO em desconformidade com as cláusulas deste Termo ou com a legislação aplicável;

II – a violação, pelo CESSONÁRIO, das restrições de engenharia reversa, reprodução ou sublicenciamento previstas na Cláusula Terceira;

III – a verificação de que o SOFTWARE infringe, de forma dolosa e comprovada, direitos de propriedade intelectual de terceiros, sem prejuízo das responsabilidades civis e administrativas cabíveis.

10.3. Rescindido o Termo, o CESSONÁRIO compromete-se a cessar o uso do SOFTWARE, desinstalar suas instâncias em produção e testes, e remover as imagens conteinerizadas de seus ambientes, ressalvada a manutenção de rotinas estritamente necessárias para preservação de evidências e logs, pelo prazo legal, para fins de responsabilização, auditoria ou atendimento a determinações de órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes comprometem-se a observar as normas internas de segurança da informação do MPAM, bem como a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

11.2. Caberá ao CESSONÁRIO:

I – definir perfis de acesso, perfis de usuários e políticas de autenticação;

II – assegurar que as informações tratadas pelo SOFTWARE sejam classificadas e protegidas de acordo com seu grau de sigilo;

III – adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para evitar incidentes de segurança da informação, em consonância com a legislação e normas internas.

11.3. A eventual ocorrência de incidentes relevantes de segurança, relacionados ao uso do SOFTWARE, deverá ser comunicada ao CEDENTE, naquilo que for necessário à identificação e mitigação de vulnerabilidades, sem prejuízo das comunicações formais às autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.1. A fiscalização da execução do presente Termo será determinada pelo MPAM em ato normativo adequado.

12.2. Caberá à unidade designada registrar, em processo SEI, os principais atos de implantação, atualização de versão, descontinuidade ou substituição do SOFTWARE, de modo a garantir a rastreabilidade e a transparência da utilização da solução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente cessão de uso não implica vínculo empregatício adicional, parceria comercial ou relação societária entre o CEDENTE e o CESSONÁRIO, mantendo-se incólume o regime jurídico estatutário do servidor.

13.2. Qualquer alteração deste Termo deverá ser formalizada por Termo Aditivo, devidamente motivado, observado o regime jurídico aplicável.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, à luz da legislação vigente, dos princípios da Administração Pública e das orientações dos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus/AM para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo que vai assinado eletronicamente pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Manaus, data da última assinatura eletrônica das partes.

(assinado eletronicamente)
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Amazonas
CESSIONÁRIO

(assinado eletronicamente)
ALMÉRIO SAMUEL ALMEIDA PINTO
Servidor do Ministério Público do Estado do Amazonas
CEDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Almério Samuel Almeida Pinto, Agente Técnico - Jurídico**, em 11/12/2025, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 15/12/2025, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Roberto de Oliveira Filho, Testemunha**, em 15/12/2025, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Warner Suriel da Silva Calheiro, Testemunha**, em 16/12/2025, às 08:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link
http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2028969** e o código CRC **42FD9BE2**.